



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

## ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/ 2012, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2012 – ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Aos 31/05/2012, a partir das 09:07 horas, no sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itapoá, fizeram-se presentes a Pregoeira e a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinado, nomeados pelo Decreto nº 1349/2011, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial nº 019/2012, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO E EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ AOS HOSPITAIS, CLINICAS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE (TFD), CONFORME ANEXO V DO EDITAL, com critério de julgamento de menor preço. No horário definido no Edital, a Senhora Pregoeira deu como aberta a Sessão Pública de realização do Pregão, Apresentaram os devidos elementos necessários à participação no certame a (s) seguinte (s) empresa (s):

<b>Participantes Presentes</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	84.697.051/0001-04
AGOSTINHO EIDT	80.492.887/0001-11

A senhora Pregoeira Sr: FERNANDA CRISTINA ROSA que informou aos representantes presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência deles, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Após recolher os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, a senhora Pregoeira iniciou, imediatamente a fase de credenciamento, onde, após analisados os documentos das empresas presentes, foi constatado que a empresa AGOSTINHO EIDT descumpriu os itens 5.3.1 do edital, não obtendo desta forma, poder para formular novas propostas e lances de preços na sessão (Item 5.6). Em seguida, a senhora Pregoeira iniciou, imediatamente, a abertura dos envelopes de proposta de preços. As propostas foram submetidas à Equipe de Apoio, para avaliação do atendimento das especificações exigidas no (Anexo V do Edital), com base nas declarações e documentações apresentadas pelas licitantes. A senhora Pregoeira, com base na análise da equipe de apoio:

**Equipe de Apoio**  
ISABELA RAÍCIK DUTRA POHL  
DENISE DE SOUZA ZAGONEL

Emitiu seu juízo classificando as propostas. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pela senhora Pregoeira, ficam as licitantes vencedoras responsáveis por entregarem produtos que atendam todas as especificações exigidas, que apresentem boa qualidade, sob pena das sanções previstas no Edital. Para a etapa de lances foi utilizado o disposto no Artigo 4º inciso VIII da Lei 10.520/2002. Iniciou-se a etapa de lances verbais, em que os representantes credenciados:

**Representantes (Credenciados)**  
ROGÉRIO MARQUES DA SILVA

Teve a oportunidade de redução dos preços ofertados nas propostas escritas, conforme Termo de Lance e vencedores anexo aos autos, da qual chegaram aos devidos lances:

<b>Itens</b>	<b>Vencedor</b>	<b>Vlr Lance</b>
1	TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	1,7900

Encerrados os lances verbais para o presente certame, verificou-se as empresas vencedoras citadas abaixo:

<b>Vencedor</b>	<b>Vlr Total</b>
TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA	60.144,0000

Em seguida, foi aberto o envelope de documentação da empresa ofertante do menor preço, para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital, onde se constatou que a referida empresa



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

**Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos**

Av. 1590, nº 430 –Balneário Itapoá –89249-000 Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

atende as exigências editalícias, sendo habilitada para este Certame. Finalizada a etapa competitiva e habilitada a empresa ofertante do menor preço, a Senhora Pregoeira declarou a empresa supracitada vencedora deste Pregão. O representante credenciado não manifestou interesse em interpor recurso, motivo pelo qual fica precluso o direito a recurso, nos termos do inciso vinte do Artigo 4º da Lei 10.520/2002. A Pregoeira informa que a empresa vencedora deverá cumprir os prazos de entrega conforme estabelecido no edital, sob pena de multas e outras sanções cabíveis conforme item 15 do edital. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão em epígrafe, com base na atribuição descrita na Lei do Pregão, e considerando que: a) - A proposta da empresa vencedora satisfaz às exigências do edital; b) - A empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto às documentações exigidas; c) - Os preços ofertados estão dentro dos limites estabelecidos pela Prefeitura; d) - Não houve manifestação expressa por parte do representante da licitante de intenção de interpor recursos. A Senhora Pregoeira adjudica o objeto da licitação à empresa vencedora supra indicada. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata.

Itapoá, 31/05/2012.

**FERNANDA CRISTINA ROSA**  
**Pregoeira Oficial**

*Equipe de Apoio*

**ISABELA RAICIK DUTRA POHL**

**DENISE DE SOUZA ZAGONEL**

*Participantes*

**TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA**  
**ROGÉRIO MARQUES DA SILVA**

**AGOSTINHO EIDT**  
**AGOSTINHO EIDT**